


Kavine Barbosa
MG-10666229
27/04/22

CARIMBO

AR ELETRÔNICO
AR ELETRÔNICO
AR ELETRÔNICO
AR ELETRÔNICO

*Forcedo no 27/04/2022
Kavine Barbosa*

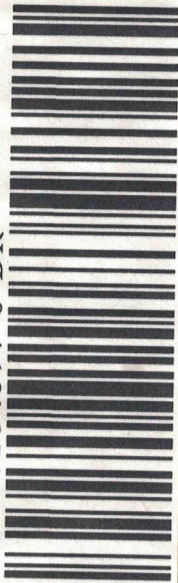
PESO (kg) *0,15*



CORREIOS

AR MP

SM 10154397 8 BR



AO PRESIDENTE DA CGLC (COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) DA
AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES

CONTRATO DE GESTÃO Nº ANA 034/2020 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2022

RECURSO ADMINISTRATIVO

A/C ARDOCE

Rua 14, nº 158, Ilha dos Araújos, Governador Valadares-MG, CEP: 35020-720

Remetente:

APLICAR ENGENHARIA LTDA - EPP
CNP: 23.943.712/0001-40

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, 1033, salas 520 e 521, Vila da Serra,

Nova Lima/MG - CEP: 340006-065 - Telefone: (31) 3517-8306

E-mail: adriana.soriano@aplicarengenharia.com



"RECICLAR MATERIAIS É PRESERVAR O MEIO AMBIENTE"
"to recycle materials is to preserve the environment"



DEVOLUÇÃO / Return

- Mudou-se (Moved) Falecido (Deceased)
- Recusado (Refused) Endereço Insuficiente (Insufficient Address)
- Desconhecido (Unknown) Não existe o número (Non-Existing Number)
- Não procurado (Undelivered) Outros (Other)
- Ausente (Absent)

ativas de entrega (Delivery attempts)
/ / - - às 2ª / / - - às 3ª / / - - às 4ª

Informação prestada pelo porteiro ou síndico
Information provided by the doorman or the condo manager
Reintegrado ao serviço postal em _____
Reinstated to postal service

Data: / / - - Assinatura: _____
Date: / / - - Signature

AO PRESIDENTE DA CGLC (COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) DA
AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES

CONTRATO DE GESTÃO Nº ANA 034/2020 - ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2022
RECURSO ADMINISTRATIVO

A/C ARDOCE

Rua 14, nº 158, Ilha dos Araújo, Governador Valadares-MG, CEP: 35020-720

Recebido
em 27/04/2022
Maissa Pacheco

Remetente:

APLICAR ENGENHARIA LTDA- EPP

CNP: 23.943.712/0001-40

**Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, 1033, salas 520 e 521, Vila da Serra,
Nova Lima/MG - CEP: 34006-065 -Telefone: (31) 3517-8306**

E-mail: adriana.soriano@aplicarengenharia.com



APLICAR ENGENHARIA

AO PRESIDENTE DA CGLC (COMISSÃO GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS) DA
AGEVAP – FILIAL GOVERNADOR VALADARES

A/C ARDOCE

Rua 14, nº 158, Ilha dos Araújos, Governador Valadares-MG, CEP: 35020-720

CONTRATO DE GESTÃO Nº ANA 034/2020

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2022

APLICAR ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o CNPJ de nº 23.943.712/0001-40, com sede a Alameda Oscar Niemeyer, nº 1033, sala 520/521, Bairro Vila Da Serra, Nova Lima, MG, CEP 34.006-056, vem apresentar RECURSO, pelos fatos e fundamentos abaixo elencados:

1 - DA TEMPESTIVIDADE

A Comissão Gestora de Licitações e Contratos (CGLC) da AGEVAP Filial Governador Valadares-MG realizou o julgamento da habilitação do ato convocatório nº 04/2022 em 20 de abril de 2022. A cláusula 12.1 do edital prevê o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso. Interposto na presente data, aviado a tempo e modo.

2 - DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A Recorrente realizou inscrição para participação do ato convocatório nº 04/2022 para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para implantação de projetos hidroambientais e/ou de saneamento rural na Bacia Hidrográfica do Rio Doce – Iniciativa Rio Vivo, tendo como referência os programas P12 (Programa de Controle das Atividades Geradoras de Sedimentos), P52 (Programa de Recomposição de APPS e nascentes) e P42 (Programa de Expansão do Saneamento Rural), promovido pela Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, filial Governador Valadares-MG.

Pois bem. A ata de julgamento da habilitação do ato convocatório nº 004/2022 declarou a Recorrente inabilitada para os lotes 2,4 e 6, para prosseguimento no certame licitatório por supostamente não comprovar a experiência mínima de 2 (dois) anos exigida para o profissional indicado como “Nível Técnico”, o Sr. Jarbas Ribeiro de Oliveira.

Para fins de quantificação de tempo de experiência, considerou-se o período entre 11/02/2020 (início das atividades elencadas no atestado 2) e 08/10/2021 (término das atividades elencadas no atestado 1), totalizando 1,66 anos de experiência.

Alameda Oscar Niemeyer 1033, salas 520 e 521, edifício Atlanta, Vila da Serra, Nova Lima/MG.
(31) 3517-8379, contato@aplicarengenharia.com



É importante ressaltar que o edital não prevê desclassificação pelo motivo supramencionado.

É contra essa decisão que se insurge a ora Recorrente.

2.1. DA INEXISTÊNCIA DE PROIBIÇÃO DE SOBREPOSIÇÃO DO PRAZO DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Recorrente foi inabilitada do certame licitatório por meio de julgamento por parte da Comissão Gestora de Licitações e Contratos da AGEVAP por supostamente ter desatendido ao item de nº 6.4.3 do Edital, que assim determina:

“Profissionais com formação técnica agrícola, florestal, ambiental ou áreas afins com tempo mínimo de formação de 05 (cinco) anos até a data de entrega dos envelopes dos documentos de seleção e experiência de 02 (dois) anos em trabalhos ambientais e/ou florestais e/ou saneamento e/ou manejo de solos, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado”.

De acordo com a ata de julgamento, a Recorrente foi desclassificada pois foi observado o período de sobreposição entre os atestados apresentados para o profissional indicado, totalizando, portanto, 1,66 anos de experiência decotado o período da sobreposição.

Tal decisão não pode prosperar e carece de reforma.

Ab initio, importante salientar que o edital não veda a utilização da sobreposição temporal dos atestados de capacidade técnica. É de praxe nos certames licitatórios que porventura proibam tal prática, a vedação expressa e literal por meio da inclusão de cláusula no edital ou parecer da comissão especial antes da sessão inaugural do certame, o que não há no caso concreto.

Os atestados revelam a experiência anterior do licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos. A lógica que baseia a qualificação técnica envolve uma presunção de capacidade. Segundo as diretrizes legais, se reconhece que o sujeito que comprovar já ter realizado um objeto equivalente ao licitado será presumido apto para desenvolver o objeto da licitação, razão pela qual haverá de ser habilitado.

Com base nisso, em um primeiro momento, seria possível entender que quanto maior o grau de exigências, maior a presunção de que aqueles que as cumprem são capazes de executar as obrigações contratuais e, conseqüentemente, maior a segurança da Administração.

Entretanto, o rigor exagerado na fixação das exigências pode restringir a competitividade do certame, pois quanto mais exigências, menor o número de pessoas aptas a cumpri-las. E o pior, se nem todas as exigências forem justificáveis em vista do risco e da complexidade envolvidos na contratação, tal restrição terá sido imotivada.





Justamente por tal razão, com vistas a ampliar a competitividade, a regra é aceitar o somatório de atestados para fins de qualificação técnica. Mediante o somatório, faculta-se ao interessado que não lograria êxito em demonstrar sua capacidade por meio de um único atestado, que o faça conjugando experiências diversas. Nesse sentido é o entendimento do TCU, cuja jurisprudência pacífica considera possível o somatório de atestados independentemente de previsão editalícia (TCU: Acórdão nº 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº 1.890/2006-Plenário).

Em consequência disso, o impedimento ao somatório de atestados é a medida excepcional que deve estar amparada em justificativa de ordem técnica e exige vedação expressa no edital da licitação.

Posto isto, a Recorrente vem, através deste, fazer pedido de recebimento do presente recurso e acatamento de suas razões para a modificação da r. decisão no sentido de declarar habilitada a APLICAR ENGENHARIA LTDA. EPP para os lotes 2,4 e 6, visto esta ser cumpridora de todas as exigências previstas no Ato Convocatório de nº 04/2022.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de abril de 2022.

Pp: ALLYNE PASSOS GARCIA RIBEIRO SANTOS

APLICAR ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 23.943.712/0001-40